



INSTITUTO ASSISTENCIAL DE BEM-ESTAR ANIMAL – IABEA

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Instituto Assistencial de Bem-Estar Animal, com sigla IABEA, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Art. 2º. O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

Art. 3º. O Instituto tem sede e foro na cidade de Santa Maria – RS à Rua Cassio de Souza, nº 590, passa a ponte, Bairro Km 3, CEP: 97.095-054.

Parágrafo Primeiro: O Instituto poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo: O Instituto é uma entidade privada sem fins lucrativos e não distribuem entre os seus sócios, ou associados, diretores, empregados, doadores, mantenedores, ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme a Lei 13.019.

Parágrafo Terceiro: O Instituto tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo Quarto: O Instituto tem toda a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º. O Instituto rege-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 5º. O Instituto, como se denomina, tem como objetivo geral a finalidade de desenvolver e disseminar toda a espécie de assistência e proteção e bem-estar animal, desenvolvendo a cultura protetiva relacionada com animais de todas as raças, difundindo e fomentando o relacionamento homem-animal no intuito de extrair as melhores



experiências em conscientização quanto as práticas de não agressão e de não violência, práticas desportivas, práticas assistenciais com animais e humanos, educação prática de jovens e adultos, formação profissional e prática relacionadas a proteção animal, tendo como ente limitador o relacionamento entre homens e animais no desenvolvimento histórico, cultural e psicológico de ambas as partes, sendo que do fomento destas atividades seja possível a formação de pessoas e animais aptos a franquear todas estas atividades de interação. Para tanto, terá como objetivos específicos a defesa aos direitos dos animais e a preservação ambiental através das seguintes ações:

- I- Promover a assistência e a proteção de animais de todas as espécies em situação de risco a sua integridade física ou psicológica ou, ainda, potencial risco de morte, respeitando as possibilidades físicas e financeiras do Instituto;
- II- Proporcionar condições de abrigo aos animais abandonados, ou que sofreram maus-tratos, respeitando as possibilidades físicas e financeiras do Instituto, alimentação adequada, assistência à saúde e sua interação junto à comunidade e encaminhá-los para fiel depositário, através de processo consciente de posse responsável;
- III- Propor e defender políticas públicas na defesa dos direitos dos animais;
- IV- Colaborar com os órgãos e entidades públicas de promoção do bem estar animal de todas as espécies;
- V- Desenvolver, planejar e implementar políticas básicas que promovam a harmonia entre o homem e os animais;
- VI- Desenvolver campanhas públicas, atividades culturais e educacionais, com vistas à formação de uma consciência de respeito ambiental na população;
- VII- Manter relações com entidades congêneres estaduais, nacionais e internacionais;
- VIII- Fiscalizar e tomar medidas jurídicas com referência a infratores que desrespeitem as leis de proteção ambiental e animal, inclusive propor ações civis públicas;
- IX- Manter convênios com órgãos ou instituições com vistas ao intercâmbio de informações, realizando coleta de dados a fim de fomentar o ensino, a pesquisa e a extensão que busquem a melhoria das condições de vida dos animais;
- X- Promover a conscientização da comunidade sobre "posse responsável";
- XI- Promover o voluntariado em sua mais íntima relação das interações do homem com o mundo, consigo e com a proteção animal ampla;
- XII- Utilizar-se da adaptabilidade natural dos animais às diversas atividades, sejam elas esportivas laborais ou ligadas a processos terapêuticos legalmente autorizados;
- XIII- Atendimento com prestação de serviços veterinários, clínica veterinária, e internação clínica se necessário a animais de grande porte na cidade de Santa Maria - RS, ou demais cidades que o instituto tiver sede."
- XIV- Remoção e transporte do animal em caso de necessidade de retirada do local;
- XV- Criação e manutenção de área de quarentena para verificação de sanidade do animal quanto a doenças infecciosas;



XVI- Criação e manutenção de abrigo temporário para recuperação física e psicológica do animal;

XVII- Formar parcerias com instituições de ensino para a realização de castração para não proliferação irresponsável destes animais;

XVIII- Destinação adequada aos fundamentos sanitários dos cadáveres dos animais mortos em acidentes e em processos de eutanásia.

Art. 6º. O Instituto não tem caráter religioso ou político partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Art. 7º. O Instituto, no que tange a sua decisão de manter abrigo para os animais, acolherá o número de animais que puder manter, de acordo com as condições de sua disponibilidade orçamentária e de seu espaço físico, conforme recomendações técnicas e científicas atinentes à questão, sempre tendo em vista o preparo dos animais acolhidos para futuramente serem destinados a fiel depositário, com exceção aqueles que a entidade considerar por bem mantê-los sob sua guarda.

Parágrafo primeiro – Os animais acolhidos pelo Instituto não poderão ser objeto de pesquisas ou experiências que os submetem a situação de sofrimento, ou que desrespeitem as leis de proteção e bem-estar animal, devendo princípios éticos de respeito a natureza dos animais nortearem as ações da Entidade.

Parágrafo segundo – Depois de recuperados, os animais poderão ser destinados a fiel depositário, terceiros e ou para uso próprio do Instituto em suas atividades de ensino, a pesquisa e a extensão, nas diversas atividades em que os animais se mostrarem aptos, sejam elas esportivas, laborais, ou ligadas a processos terapêuticos legalmente autorizados.

Parágrafo terceiro – A destinação a terceiros somente poderá ser feita mediante assinatura do Termo de Compromisso pelos interessados, comprometendo-se a mantê-los em condições adequadas de abrigo, saúde, higiene e segurança.

Parágrafo quarto – Todos os animais institucionalizados serão castrados, diminuindo com isto o risco futuro de superpopulação e abandono das crias. Nos casos em que não seja possível a castração do animal, seja pela idade, estado de saúde ou qualquer condição, o Instituto solicitará ao futuro responsável pelo animal que firme Termo de Compromisso de castração futura, suportada financeiramente pelo responsável.

Parágrafo quinto – O Instituto acompanhará o animal em seu novo lar por um período nunca inferior a um mês corrido, até que a Diretoria entenda não ser mais necessário o acompanhamento, ou até a castração do mesmo, garantindo assim o princípio da entidade no que tange a contribuir pela diminuição da superpopulação de animais.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES DO INSTITUTO

Art. 8º. Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá:



I- Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, municipais, estaduais, nacionais ou internacionais;

II- Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos tais como produção gráfica, recursos audiovisuais e demais atividades correlatas;

III- Realizar programas educacionais comunitários;

IV- Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória, para o desenvolvimento do ensino, a pesquisa e extensão que busquem a melhoria das condições de vida dos animais, bem como nas diversas atividades em que os animais se mostrarem aptos, sejam elas esportivas, laborais ou ligadas a processos terapêuticos legalmente autorizados no País.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 9º. O patrimônio do Instituto é constituído pela dotação inicial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), integralizada por seus fundadores no ato da assinatura da ata fundacional e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por:

I- Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas com o fim específico de incorporação ao patrimônio;

Parágrafo primeiro – conforme o instituto for aumentando seu patrimônio inicial, este será registrado em regimento interno, podendo ser atualizado quando a diretoria em exercício achar necessário.

Parágrafo segundo – O Instituto destinará quando houver saldo em caixa disponível o valor mínimo de 3% dos recursos por ela administrados para a constituição de fundo financeiro, cuja renda contribua para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Art. 10. Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único – Caberá a diretoria em exercício, aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda aprovar permuta vantajosa ao Instituto.

CAPÍTULO V

DA RECEITA

Art. 11. A receita do Instituto será constituída:

I- Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;



II- Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

III- Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operação de crédito;

IV- Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresa e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar;

V- Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados;

VI- Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Instituto, pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII- Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;

VIII- Por valores arrecadados a título de contribuição mensal a ser paga pelos associados Mantenedores;

IX- Por outras rendas eventuais;

Art. 12. Os recursos financeiros do Instituto, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único – A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenha em vista:

I- A garantia dos investimentos.

II- A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 13. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento do formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria do Instituto, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Diretoria Executiva e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.

Parágrafo primeiro – Poderão fazer parte do IABEA como associados, as instituições, empresas e profissionais interessados nas atividades relacionadas ao bem-estar animal, quaisquer que sejam seus segmentos de atuação.

Parágrafo segundo – A admissão de qualquer associado, em qualquer categoria, é ato soberano dos poderes do Instituto na conformidade deste Estatuto Social e do que dispuser o Regimento Interno do IABEA.



Parágrafo terceiro – A taxa de contribuição dos associados será determinada pela Diretoria Executiva, consoante à categoria de filiação.

Parágrafo quarto – A readmissão dos antigos associados, somente se realizará caso não haja débitos pendentes por parte dos eventuais interessados ou a critério da Diretoria Executiva.

Art. 14. O Instituto será constituído das seguintes categorias de associados:

I- Fundadores – Aqueles que participaram da Reunião da Constituição e a assinarem a respectiva ata;

II- Mantenedores – Aqueles que contribuirão mensalmente com valores fixados pela Diretoria Executiva;

Art. 15. O título de associado fundador é perpétuo, mas só terá direito a voto e representatividade em assembleias, o fundador em dia com a tesouraria do instituto, caso contrário terá somente o reconhecimento de que fez para da criação do IABEA, mas não poderá opinar em assembleias e nem participar de cargos da diretoria.

Parágrafo Único – No caso de falta de pagamento de sua mensalidade de sócio fundador por um período de mais de 6 (seis) meses o mesmo perde sua titulação e poderá retornar a sociedade do iabea como um sócio mantenedor.

Art. 16. A migração dentro das categorias enumeradas no artigo 14 deste Estatuto, exceto a categoria de associado fundador, ocorrerá por normas estipuladas pelo Regimento Interno do Instituto e mediante requerimento próprio.

Art. 17. Somente terão direito a voto na assembleia os associados das categorias conforme artigo 14 em dia com a tesouraria.

Parágrafo único – Os associados com direito voto poderão por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais associados com direito a voto.

Art. 18. Somente poderão ser eleitos para exercer cargos dentre qualquer dos órgãos da administração do Instituto os associados pertencentes às categorias com direito a voto na Assembleia e que já pertençam ao quadro de associados do Instituto há pelo menos 01 (um) ano e, ainda que esteja com sua situação regular perante o instituto.

Art. 19. São direitos dos Associados:

I- Participar das Assembleias gerais;

II- Apresentar ou impugnar novos sócios para a Diretoria;

III- Acesso a deliberação da Diretoria e do Conselho de Curadores;

IV- Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

V- Exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

VI- Propor à Diretoria a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 5º deste Estatuto;



VII- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas do IABEA;

VIII- Ter acesso as atividades do IABEA;

Art. 20. São deveres dos Associados:

I- Conhecer e cumprir as normas reguladoras da entidade;

II- Efetuar pontualmente o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas junto ao IABEA;

III- Zelar pelo bom nome da entidade e pelo seu patrimônio, quando colocado à sua disposição;

IV- Indenizar o Instituto pelos prejuízos que vier, por si, seus dependentes ou acompanhantes, a causar ao patrimônio social, cultural, ambiental e ecológico;

V- Manter adequada conduta mora e social enquanto representante do IABEA;

Art. 21. São motivos de exclusão da qualidade de associado:

I- A prática de atos lesivos aos interesses e fins do IABEA ou que possam desonra-los ou prejudica-lo;

II- A violação intencional dos estatutos e regimento interno do IABEA e o não cumprimento das obrigações sociais que eles impõem;

III- O não pagamento reiterado de contribuição pelos associados mantenedores caso não as satisfaçam depois de aviso da Diretoria;

Parágrafo primeiro – A exclusão do associado far-se-á mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria em exercício.

Parágrafo segundo – Da decisão que aprovar a exclusão poderá ser interposto recurso, no prazo de 15 (quinze dias), contados da comunicação da decisão, para a Assembleia Geral, hipótese em que par a exclusão deverá haver aprovação de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral.

Art. 22. Deliberada a exclusão nos termos previstos no art. 21, só a Assembleia Geral poderá readmitir o associado excluído mediante aprovação de 2/3 da Assembleia Geral.

ART. 23. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste estatuto.

Art. 24. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.25. A Assembleia Geral competirá:



I- Eleger de 03 (três) em 03 (três) anos, os membros do Conselho de Curadores do Instituto e aos membros da Diretoria Executiva dentre os associados conforme o art 14 deste.

II- Emendar e rever o presente Estatuto, salvo quanto à denominação e finalidade do Instituto, quando tratar da ampliação de seus objetivos;

III- Conhecer o Balanço Geral do exercício findo, deliberando livremente sobre o mesmo;

IV- Conceder, quando necessário, outras atribuições ao Presidente e aos demais membros da administração;

V- Receber e julgar recurso interposto por exclusão de associado;

VI- Destituir os administradores nos casos previstos neste Estatuto;

VII- Decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos do artigo 62.

Art.26. Compõem a Assembleia Geral os seguintes associados:

I- Diretoria em exercício

II- Membros conforme o artigo 14, em dia com suas obrigações

Art. 27. As assembleias gerais serão ordinárias, com reunião informadas com antecedência de 7 (sete) dias anterior à data estipulada, pelos meios de comunicação do instituto através de chamada de convocação extraordinária.

Art. 28. As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses do Instituto exigir o pronunciamento dos associados para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:

I- Reforma dos estatutos;

II- Eleição de nova Diretoria;

III- Por renúncia daquela em exercício;

IV- Extinção do Instituto;

V- Destituição de Administradores;

Art. 29. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente do Instituto (ou se não por ele, por um dos associados, eleito pela própria assembleia) que convidará um dos associados presentes para servir de secretário, na composição da mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia.

Art. 30. A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por meio de edital enviado por e-mail ou afixado na sede da Instituição, ou publicado em jornal de grande circulação, ou por circulares, ou por publicação nas redes sociais do IABEA, com antecedência mínima de (07) sete dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Parágrafo segundo – A convocação da Assembleia geral poderá ser promovida por 1/5 (um quinto) dos associados.



CAPÍTULO VIII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. São órgãos da administração do Instituto:

I- Conselho de Curadores;

II- Conselho Fiscal;

III- Diretoria Executiva.

Art. 32. O exercício das funções de membro da Diretoria do Conselho de Curadores e do Conselho Fiscal poderão ou não serem remunerados conforme decisão da diretoria em exercício.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto.

Art. 33. Respeitado o disposto neste Estatuto, o instituto terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente as finalidades da instituição.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DE CURADORES

Art.34. O Conselho de Curadores será constituído por 03 (três) membros efetivos, votados juntamente com a diretoria em assembleia geral de mudança de diretoria.

Art. 35. O Presidente do Conselho de Curadores será eleito por seu pares, na reunião que der posse aos conselheiros, e registrado em ata.

Art. 36. Os membros do Conselho de Curadores terão mandato de 03 (três) anos prorrogável por mais gestões caso necessário.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vacância no Conselho de Curadores a instituição que indicou o membro a ser substituído fará nova indicação para complementar o mandato.

Parágrafo Segundo – No mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar os mandatos dos membros do Conselho de Curadores serão designados os novos membros.

Art. 37. Compete ao Conselho de Curadores:

I- Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recurso do Instituto

II- Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual do Instituto e acompanhar a execução orçamentária, juntamente com a diretoria em exercício;



- III- Aprovar o critério de determinação juntamente com a diretoria em exercício, de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos do Instituto;
- IV- Pronunciar-se sobre a estratégia de ação do Instituto, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V- Aprovar as prioridades que deve ser observadas na promoção e na execução das atividades do Instituto;
- VI- Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens do Instituto, juntamente com a diretoria em exercício;
- VII- A provar a participação do Instituto no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interesse aos objetivos do Instituto, juntamente com a diretoria em exercício;
- VIII- Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, bem como estabelecer normas pertinentes, juntamente com a diretoria em exercício;
- IX- Apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 3º, juntamente com a diretoria em exercício;
- XI- Conceder licença aos membros do Conselho;
- XII- Escolher auditores independentes;
- XIII- Aprovar o Regimento Interno do Instituto e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente, juntamente com a diretoria em exercício;
- XIV- Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse do Instituto que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- XV- Eleger os membros do Conselho Fiscal, observado o disposto neste estatuto;
- XVI- Deliberar acerca da exclusão de associados, observado o disposto neste Estatuto;
- XVII- Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regime Interno.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Curadores reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos Curadores, no mínimo.

Parágrafo segundo – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL



Art. 38. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, juntamente com a diretoria que estiver nesse exercício.

Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela diretoria e pelo Conselho de Curadores, em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Parágrafo único – Serão eleitas as pessoas que obtiveram a maioria absoluta dos votos presentes.

Art. 40. Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente.

Art. 41 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar a gestão econômico-financeira do Instituto, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Curadores;

II- Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho de Curadores e diretoria em exercício.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva constituída de um Diretor Presidente, um Vice Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, um suplente, eleitos pelos associados conforme o artigo 14 deste, em dia com suas obrigações junto ao Instituto, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Primeiro – Os membros dos Conselhos de Curadores e Fiscal não poderão ser eleitos para a Diretoria Executiva, essa substituição dar-se-á registrada em ata com reunião da diretoria.

Parágrafo Segundo – Na posse da diretoria o suplente poderá em caso de vagância de um dos membros diretores ocupar o lugar do vice presidente ou diretor administrativo financeiro sem que haja nova eleição e até o final do mandato da diretoria, essa substituição dar-se-á registrada em ata com reunião da diretoria.

Parágrafo Terceiro – em caso de vagância do presidente quem assume seu lugar é o vice presidente, sem ter a necessidade de nova eleição e até o final do mandato da diretoria em exercício, essa substituição dar-se-á registrada em ata com reunião da diretoria

Art. 43. Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos presentes.

Art. 44. A reunião realizar-se-á mediante convocação feita através de publicações nos meios de comunicações oficiais do Instituto, podendo também ser comunicado via e-mail, ou por publicação feita em jornais de grande circulação.



Art. 45. A designação da nova Diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 46. Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente, e do Diretor Administrativo-financeiro, ou de seus substitutos, nos termos que dispões este Estatuto e o Regimento Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Parágrafo Único: Fica previsto a liberação de funções bancária, como saques, cartões nas funções débito e crédito para o Presidente e ao Administrativo – Financeiro, sendo assinados em conjunto ou isoladamente.

Art. 47. As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

Parágrafo Único – Quando ocorrer o veto do Diretor-Presidente, este recorrerá, *ex-officio* ao Conselho de Curadores, com efeito suspensivo da decisão.

Art. 48. São atribuições da Diretoria Executiva:

- I- Expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades do Instituto;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas e deliberações do Conselho de Curadores;
- III- Submeter ao Conselho de Curadores a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais ou sucursais;
- IV- Realizar convênios, acordos, ajustes, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para o Instituto, ouvido o Conselho de Curadores;
- V- Preparar balancetes e prestação de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Curadores, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI- Propor ao Conselho de Curadores a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos do Instituto;
- VII- Proporcionar aos Conselhos de Curadores e Fiscal, por intermédio do Diretor-Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII- Submeter aos Conselho de Curadores as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal do Instituto;
- IX- Submeter à apreciação do Conselho de Curadores a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;

Art. 49. Compete ao Diretor-Presidente:

- I- Orientar, dirigir e supervisionar as atividades do Instituto;



II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor do Instituto e as orientações oriundas do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III- Presidir a Assembleia Geral ordinária e executiva;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V- Designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;

VI- Assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos do Instituto, observada a orientação estabelecida pelo Conselho de Curadores;

VII- Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem o Instituto.

VIII- Admitir, promover, transferir e dispensar empregados do Instituto, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno.

IX- Representar o Instituto em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores.

X- Submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior.

XI- Decidir, ouvido ao Conselho de Curadores, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pelo Instituto, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Art. 50. Compete ao Vice Presidente ou Diretor Técnico:

I- Orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas do Instituto.

II- Elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades do Instituto.

III- Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestação de serviços.

IV- Assumir a Presidência em caso de afastamento temporário ou definitivo do presidente em exercício.

Art. 51. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I- Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhado ao Conselho de Curadores.

II- Assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, documentos relativos à sua área de atuação.

III- Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto.



IV- Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor-Presidente.

V- Dirigir e fiscalizar a contabilidade do Instituto.

VI- Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral do Instituto.

VII- Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto.

VIII- Efetuar compras necessárias ao instituto conforme regimento interno.

IX- Ajustar e decidir quanto a contratação de funcionários, juntamente com a aprovação da diretoria em exercício.

Art. 52. Compete a cada um dos Diretores:

I- Participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva.

II- Elaborar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional do Instituto que lhe forem atribuídas.

III- Promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho de Curadores.

IV- Executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

V- Apresentar relatórios mensais de sua função dentro do instituto conforme regimento interno

Art. 53. Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor-Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Art. 54. É terminantemente defeso a todos e a cada um dos membros da Diretoria e ineficaz em relação ao Instituto o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 55. Nos atos que acarretem responsabilidade para o Instituto, esta deverá ser representada pelo Diretor-Presidente, pelos dois Diretores, ou ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPITULO XII

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.56. O exercício financeiro do Instituto coincidirá com o ano civil.

Art. 57. Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente do Instituto apresentará a diretoria e ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas separadamente, as receitas e despesas.



Parágrafo primeiro – A proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo segundo – O Conselho de Curadores e a Diretoria em exercício terá o prazo de 15 (quinze) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se conseguir os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro – Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a aprovação, fica o Diretor-Presidente autorizado a realizar as despesas previstas.

Art. 58. A prestação anual de contas será feita a Diretoria em exercício e ao Conselho de Curadores até o último dia do mês de março de cada ano, com base no balanço geral encerrado em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo único – A prestação de contas do Instituto conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I- Balanço patrimonial;

II- Demonstração de contas de resultado, déficit ou superávit do exercício;

III- Quadro comparativo da receita orçada e realizada;

IV- Quadro comparativo da despesa autorizada com a realizada;

V- Parecer do Conselho Fiscal;

CAPÍTULO XIII

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 59. O pessoal do Instituto será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação da Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas do Instituto.

Parágrafo Primeiro: Todos os contratos de trabalho firmados pelo Instituto conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

Parágrafo Segundo: O IABEA poderá receber trabalho voluntário em sua sede. Considera-se como voluntário, o trabalho gratuito com o intuito de colaborar com as atividades e crescimento do instituto.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois



terços) dos Associados presentes, respeitados os fins e os objetivos que inspiram o Instituto.

Art. 61. A destituição de administradores far-se-á mediante aprovação pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 62. O Instituto extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 63. Nas hipóteses dos art.(s). 61 e 62 a Assembleia Geral Extraordinária não poderá deliberar em primeira convocação, sem a maioria dos associados; com menos de um terço na segunda convocação e com menos de um quinto na terceira convocação.

Art. 64. Em caso de extinção do Instituto, os seus bens e direitos serão destinados a outro Instituto ou Entidade congênere com fins de proteção animal, que serão escolhidas pela diretoria em exercício com a aprovação da maioria.

Art. 65. O Diretor-Presidente tomará todas as providências no sentido de promover o registro do Instituto em órgãos representativos profissionais e em outras entidades que guardem afinidades com as mencionadas no Art. 1º deste Estatuto.

Art. 66. O primeiro Conselho de Curadores aprovará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno do Instituto, caso não aconteça a diretoria em exercício pode o fazer.

Parágrafo único – Até a edição do Regimento Interno, o Conselho de Curadores valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior retificação.

Art. 67. O presente estatuto vigorará no dia seguinte ao de sua aprovação e por tempo indeterminado.

Art. 68. O presente estatuto foi aprovado na AGE de 30 (trinta) de Julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), devendo ser registrado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santa Maria.

Santa Maria, 30 de Julho de 2022.


GILNEI DALLA CORTE
PRESIDENTE DO IABEA

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS - PESSOAS JURÍDICAS - TABELIÃO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
R. Venâncio Aires, 2199 - CP. 393 - CEP. 97010-005
Fones: (95) 2103-3000 / (51) 2103-3092 - E-mail: contato@oficiodosspecialis.com.br

Protocolado sob nº 1816, Lv. A-1, às fls 45V. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7788, às fls 178F, do livro A-63, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 18 de agosto de 2022.

Paulo Fernando Pauleta - Registrador Substituto
Inclusões: Total: R\$ 160,00 + R\$ 16,80 = R\$ 176,80
Itens documentos: R\$ 60,70 (6829.00.2200001.03664 = R\$ 4,40)
Inclusão soc. a/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0829.00.2200001.03664 = R\$ 4,40)
Digitalização: R\$ 41,80 (0829.00.2200001.03664 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 8,00 (0829.00.2200001.03664 = R\$ 1,60)
Inf. dec. via internet: R\$ 6,00 (0829.00.2200001.03664 = R\$ 1,60)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelião de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
PAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER &
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
BRASIL

